Anexo à Lei nº 18
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1721

Revogada P/ Lei 577-A

Dispõe sobre a regulamentação da prática de esportes nas praias do Município e dá outras providências.
Processo nº 5300/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibida a prática de esportes, nas praias de São Vicente, das 9:00 às 16:00 horas, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Parágrafo Único - Nos demais meses, a proibição a que se refere este artigo, prevalecerá, apenas, aos domingos e feriados.

Artigo 2º - O Executivo tomará todas as providências ao fiel cumprimento desta lei, recorrendo, se necessário, em caso de inadimplemento, por parte de terceiros, à força policial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de maio de 1 977.

Alterada P/ Lei 371-A

Koyu Iha
Prefeito Municipal

sap/.

Junte-se ao P-no Resp.
São Vi...